



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 360

RECEBI O ORIGINAL
EAT: 28/02/19
Cadyson Manaus

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 075/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazon Aço Indústria e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Puraquequara, nº 5328, Puraquequara, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.477.207/0001-75

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.001-6

FONE: (92) 2129-9898

FAX: (92) 2129-9898

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2709

PROCESSO Nº: 3705/T/13

ATIVIDADE: Transporte e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Puraquequara, nº 5328, Puraquequara, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a operação de carga e descarga de materiais e produtos, por meio de rampa e estrutura metálica flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 FEV 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Macedo Calente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 075/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3705/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustível nas instalações físicas do empreendimento ou sinistros, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.